DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4602/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20612/2014
PROTOCOLO	: 1476780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 16/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE, CABEAMENTO DE DADOS LÓGICOS E TELEFONIA
CONTRATADA	: J. P. RODRIGUES JÚNIOR - ME
VALOR INICIAL	: R$ 38.574,70
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLANTAÇÃO DE REDE, CABEAMENTO DE DADOS LÓGICOS E TELEFONIA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 16/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013 (fls. 135/142).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 16/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de implantação de rede de dados lógicos e telefonia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 135).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (fl.136).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 38.574,70 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl.

137).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22957/2015 (fls. 252/253).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-8579/2016 (fl. 254), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 16/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de implantação de rede de dados lógicos e telefonia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 135).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (fl.136).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 38.574,70 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 137).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 253), *verbis:*

> Diante do exposto, retificamos a análise ANA-16187/2014 à pç. 27, para concluir pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 16/013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2013** celebrado entre o **Município de Selviria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **J P Rodrigues Junior - me** (CNPJ nº 16.712.961/0001- 69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 254), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 252/253 peça 39), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato n° 108/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 16/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013 (fls. 135/142) celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 446.184.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa J, P. Rodrigues Junior - ME., CNPJ/MF nº 16.712.961/0001-69, por seu Representante,

Senhor José Pinha Rodrigues Junior, CPF/MF nº 152.112.668-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator